

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
Pauta por cinco de 3
28 11 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1994
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 11182
5

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11182 de 29/11/1995

Artigo 02 folhas

Ass. B.

PROJETO DE LEI Nº 901, DE 1995.

Dispõe sobre a criação do Cadastro dos Interessados nos Programas Estaduais de Habitação Popular no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- | | | | |
|--------|----|---|--|
| Artigo | 1º | - | Fica a Secretaria de Estado da Habitação obriga da a instituir o Cadastro dos Interessados nos Programas Estaduais de Habitação Popular, no âmbito do Estado de São Paulo. |
| § | 1º | - | Fica assegurada às pessoas inscritas no Cadastro a que se refere o "caput" do artigo, a preferência na escolha do imóvel construído através dos Programas Estaduais de Habitação Popular, instituídos diretamente pela Secretaria da Habitação ou por prefeituras municipais com ela conveniada a partir do ano de 1996. |
| § | 2º | - | Será publicado semestralmente, no Diário Oficial do Estado, a relação dos cadastrados nos Programas Estaduais de Habitação Popular, que deverá ser obedecida cronologicamente pela Secretaria da Habitação, na concessão de uma unidade habitacional. |
| Artigo | 2º | - | As pessoas beneficiadas ou seus cônjuges do Programa Estadual da Habitação não poderão receber novamente o mesmo benefício. |
| Artigo | 3º | - | Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. |

Sala das Sessões,

Afanasio
Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 28 / 11 / 1995

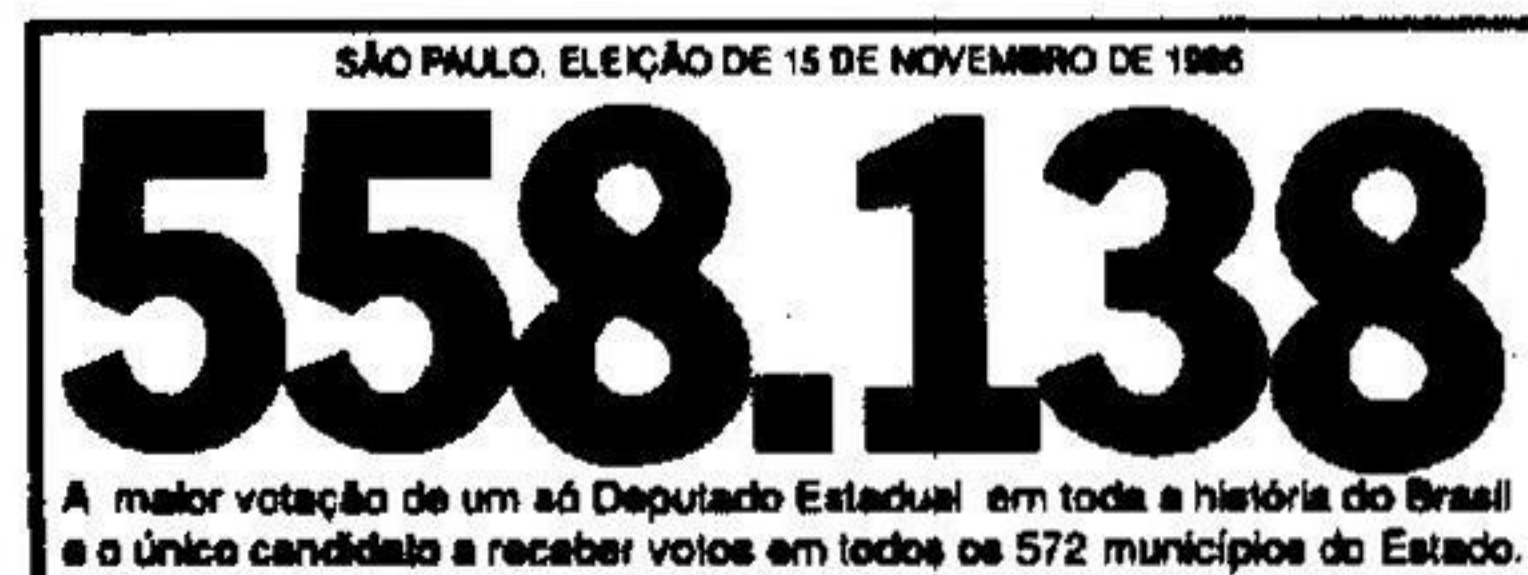
Chefe de Seção

ENTREGUE A MESA EM:
22 NOV 16 53 35 045678

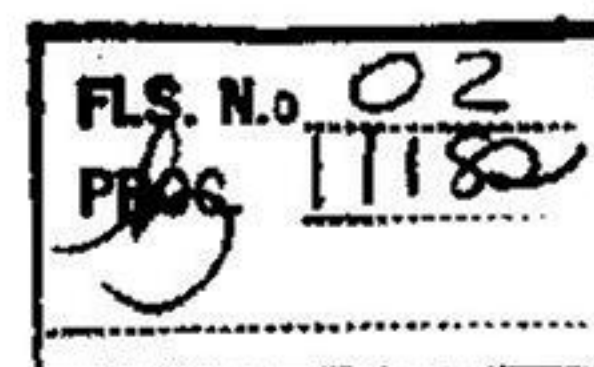
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha nº 2 -



J U S T I F I C A T I V A

Com a criação do Cadastro Proposto terão as pessoas nele inscritas, sem interferência de qualquer natureza ou impecilhos burocráticos, a preferência para a escolha do imóvel residencial construído pelos programas estaduais de habitação popular, quer da Secretaria da Habitação, quer de prefeituras municipais com ela conveniadas.

Com isto, os recursos destinados ao setor habitacional, meta prioritária do Governo atual, em vista da calamidade pública que é a falta de moradias populares, serão melhor direcionados, com garantia de correta e justa aplicação.

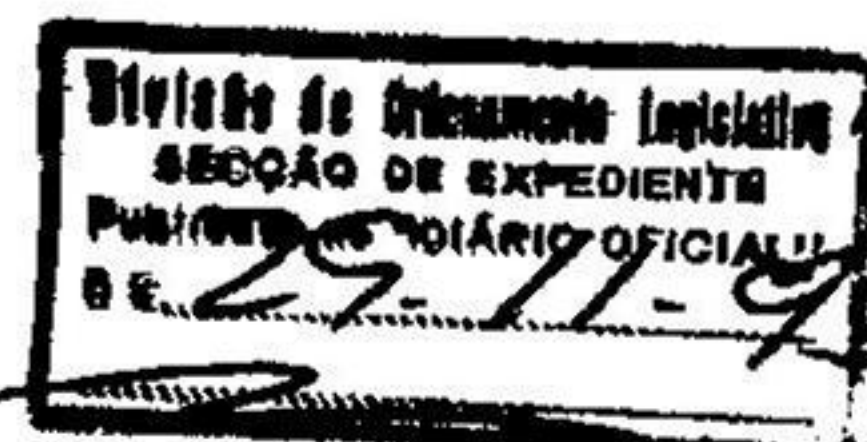
Retirando de tais atos qualquer influência de natureza política, terá o Governo maior respaldo da confiança popular em sua atuação no Setor, reforçada com a publicação no "Diário Oficial do Estado", a cada seis meses, da relação dos cadastrados em ordem cronológica. Somente estes, e nenhum apaniguado político, poderão ser contemplados.

O Projeto visa, pois, tornar transparente a atuação do Governo, atendendo com preferência os legitimamente inscritos, vedando a repetição do benefício aos já contemplados e tornando os programas muito mais confiáveis.

Por estas razões, peço e espero aprovação dos nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI



D. O. L. 7 / 12 / 191

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 12 / 12 / 95

ENTRADA
EM 13/12/95

em prazo para devolução dentro de 10 dias

JUNTADA

Segue Juntada Parecer do
Relator CGT
com 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 21/03/96